



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D O L A J E D O

Estado de Pernambuco

LEI Nº 664/84

"Autoriza a alienação de material inser-
vível e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernam-
buco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte Lei:

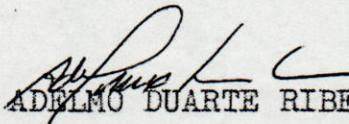
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a alienar o material inservível, depositado no Almoxa-
rariado desta Prefeitura, composto de: 02 (duas) Ambulâncias Kombi,
ano de fabricação ignorados; 01 (um) Caminhão Chevrolet, ano de fa-
bricação 1963; 01 (um) Automóvel Brasília, ano de fabricação 1975;
01 (um) lote de ferro valho), todos no estado em que se encontram.

Art. 2º - Para cumprimento do que determina o arti-
go anterior, será feita avaliação prévia e licitação, de acordo /
com que determina a legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data /
de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1984.


ADELMO DUARTE RIBEIRO

PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro